



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.312, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, da
Senadora Marisa Serrano, que institui a Semana Nacional da
Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente.

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, institui, por meio de seu art. 1º (*caput* e incisos) a *Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente a cada ano, nas semanas que incluírem os dias 1º de abril e 1º de outubro, com os seguintes objetivos: estimular a doação de leite materno (inciso I); promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano (inciso II); e divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios (inciso III).*

Conforme o parágrafo único do art. 1º, recai sobre o Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, a responsabilidade de executar as ações destinadas a efetivar o disposto no *caput* do dispositivo.

O art. 2º prevê que a vigência da lei em que o projeto se transformar ocorrerá na data de sua publicação.

A autora da proposição, em sua justificação, enfatiza a importância do aleitamento materno no combate à desnutrição e à mortalidade infantil. Lembrando as dificuldades que os bebês prematuros apresentam para se alimentarem diretamente no seio materno, ela ressalta a

importância da doação do leite humano para esses bebês, assinalando que muitas mulheres deixam de doar, apesar de preencherem as condições para fazê-lo, por desconhecerem os locais onde funcionam os bancos de leite humano e os serviços de apoio à doação.

A proposição foi distribuída somente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para receber decisão em caráter terminativo, não tendo sido objeto de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 151, de 2010, foi primeiramente distribuído à relatoria da Senadora Fátima Cleide, que chegou a apresentar relatório pela aprovação, com números e informações completos e relevantes sobre a matéria do projeto. Tendo a ilustre relatora deixado de integrar os quadros desta Comissão, o relatório por ela produzido não chegou a ser objeto de deliberação da CE e a matéria foi redistribuída, encontrando-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a manifestação daquela que me antecedeu no exame da proposição em tela, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe, no art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria objeto do PLS nº 151, de 2010. Por ser a única Comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE, neste caso, opinar não apenas sobre o mérito, mas também sobre a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto, aspectos sobre os quais não identificamos óbices à aprovação.

O aleitamento materno é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma das mais efetivas medidas para assegurar a sobrevivência e a saúde infantil. Estima-se que a ausência de aleitamento materno exclusivo, durante os primeiros seis meses de vida, contribui para cerca de um milhão de mortes evitáveis de crianças no mundo, a cada ano.

O leite materno é considerado a alimentação ideal nos primeiros seis meses de vida, por sua composição de nutrientes e suas características imunológicas e também por ser de fácil e rápida digestão e sofrer completa assimilação pelo organismo infantil. Além disso, a amamentação facilita o desenvolvimento emocional, cognitivo e do sistema nervoso.

Por esses motivos, a OMS recomenda que todas as crianças recebam o aleitamento materno exclusivo durante os primeiros seis meses de vida. Essa meta, para ser alcançada, exige a adoção de campanhas informativas, de medidas regulatórias sobre a comercialização e a publicidade de alimentos infantis, e de medidas de apoio para que as mulheres que trabalham consigam assegurar esse direito da criança.

No mundo inteiro, apesar do reconhecido benefício, estima-se que menos de 40% das crianças com menos de seis meses sejam alimentadas exclusivamente com o leite materno. Esse baixo índice é atribuído à falta de apoio, em muitos países, para que as mães consigam amamentar seus filhos.

No Brasil, a II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais e no Distrito Federal, realizada em 2008, constatou que a prevalência do aleitamento materno exclusivo em menores de quatro meses é de 51,2%. Esse resultado demonstra um incremento importante, pois levantamento semelhante, realizado em 1999, encontrou uma prevalência de 35,5%. Entretanto, em menores de seis meses, que é a meta atual, o resultado foi de 41%, variando de 27,1% em Cuiabá a 56,1% em Belém, valor que ainda coloca nosso país distante da meta da OMS.

Entre as medidas para garantir que todas as crianças possam receber o leite humano, foi criado no Brasil, em 1998, a Rede Nacional de Bancos de Leite Humano (REDEBLH), por iniciativa conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz. Essa Rede é fundamental para assegurar que os bebês cujas mães não podem amamentar e os que estão internados em unidades de terapia intensiva neonatal tenham acesso ao leite humano.

A RedeBLH consolidou-se ao longo do tempo, contando, atualmente com 199 bancos de leite humano (BLH) e 84 postos de coleta, espalhados em todas as unidades da Federação. A Rede, nos últimos três

anos, foi responsável pelo fornecimento de leite humano a mais de 150.000 receptores por ano, contribuindo, de maneira decisiva, para a sobrevivência desses bebês. Por esses resultados, a OMS escolheu a RedeBLH para receber o Prêmio Sasakawa de Saúde, na Assembléia Mundial da Saúde do ano 2001.

Para estimular a doação do leite humano, o Ministério da Saúde já instituiu, por meio da Portaria MS/GM nº 1.893, de 2 de outubro de 2003, o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, que é comemorado no dia 1º de outubro de cada ano. Entretanto, para que se amplie o conhecimento sobre o tema, de maneira a aumentar o número de doações e de crianças beneficiadas, é necessária uma maior divulgação sobre os benefícios da doação do leite humano, os serviços que apoiam essa atividade, os procedimentos adequados e outras informações relevantes. A medida proposta vem ao encontro dessa necessidade, motivo pelo qual o seu mérito afigura-se relevante e indubitável e recomenda o acolhimento do PLS nº 151, de 2010.

Como esperamos ter demonstrado, a instituição de efeméride para incentivar a doação de leite humano cumpre o critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Ademais, em conformidade com a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta a consulta formulada pela Comissão de Educação (CE), ressaltamos que a apreciação do PLS nº 151, de 2010, dispensa o cumprimento das determinações contidas nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acerca da realização de audiências e consultas públicas, tendo em vista que o projeto foi apresentado ao Senado Federal antes da publicação da referida Lei.

Por fim, esclarecemos que, em resposta à consulta por nós formulada, o Ministério da Saúde (MS) posicionou-se favoravelmente à proposição e enviou sugestões que nos prontificamos a acatar neste parecer.

Primeiramente, o MS informou sobre a existência de mobilização conjunta de 23 países da América Latina, Península Ibérica e África para declarar o dia 19 de maio como Dia Mundial de Doação de

Leite Humano, nos termos da Carta de Brasília 2010, por meio da qual os ministérios da saúde de países da América Latina assumiram compromissos para o fortalecimento do aleitamento materno. Para corroborar essa mobilização propomos a mudança do Dia Nacional de Doação do Leite Humano - que atualmente é comemorado no dia 1º outubro - para o dia 19 de maio.

E, em segundo lugar, o MS lembrou que a realização da campanha de incentivo à doação de leite humano – que costuma apresentar como “madrinha” uma mulher famosa que esteja amamentando e seja doadora de leite – requer planejamento e elaboração de materiais a serem distribuídos às secretarias estaduais de saúde e aos bancos de leite humano em todo o País, processo que requer, em média, oito meses para ser finalizado. Por essa razão, o Ministério sugeriu a anualidade da comemoração, em lugar da comemoração semestral, de forma a proporcionar tempo hábil aos planejadores da campanha. Dessa forma apresentamos duas emendas que objetivam aprimorar a proposição atendendo a esses objetivos.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

(ao PLS nº 151, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Doação de Leite Humano e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a serem comemorados anualmente.”

EMENDA N° 2 – CE

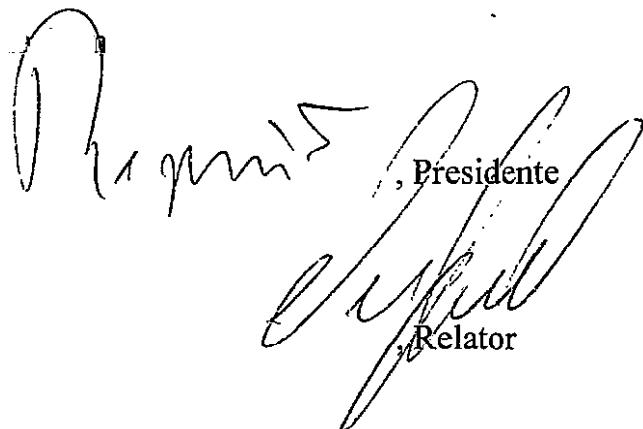
(ao PLS nº 151, de 2010)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, com os seguintes objetivos:

.....”

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.



A large handwritten signature is present, consisting of two distinct parts. The upper part is signed "Raimundo", followed by the word "Presidente". The lower part is signed "Eduardo", followed by the word "Relator".

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 41ª REUNIÃO DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: SEN. ROBERTO REQUIÃO
RELATOR: SEN. ARMANDO MANZI

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zéze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) <i>Sávio</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PR)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferreira (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Tomás Correia (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Káila Abreu	1. Randolph Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LIST. DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 154 / 2012

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DE GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	APOIO AO LINDBERGH FARIA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTILHA	X					ANIBAL DINIZ		X			
WELLINGTON DIAZ	X					VAGO					
ANA RITA						VANESSA GRAZZIOTIN					
PAULO PAIM	X					PEDRO TAQUES					
WALTER PINHEIRO	X					ANTONIO CARLOS VALADARES					
CHRISTOVAM BUARQUE	X					ZEZE PEREIRA		X			
LÍDICE DA MATTA	X					JOÃO CABIBERIBE					
INÁCIO ARRUDA	X					SUPLENTES - MAIORIA (PMDB, PP, PV)	BLOCO MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		VITAL DO RÉGO					
ROBERTO REQUIÃO						VAGO					
PEDRO SIMON						LUIZ HENRIQUE		X			
RICARDO FERRACQ						VAGO					
BENEDITO DE LIRA	X					VAGO					
ANA AMÉLIA	X					VAGO					
ROMERO JUCÁ						VAGO					
TOMÁS CORRÊA	X					VAGO					
WALDEMIRO MOKA						VAGO					
CIRIO NOGUEIRA						VAGO					
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MINORIA (PSDB, DEM)	BLOCO CÍCERO LUCENA	PARLAMENTAR SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CYRO MIRANDA	X					ALOYSIO NUNES FERREIRA					
CASSIO CUNHA LINHA	X					FLEXA RIBEIRO					
PAULO BAUER	X					CLOVIS FECURY					
MARIA DO CARMO ALVES						ALVARO DIAS					
JOSÉ AGRIPIÑO						SUPLENTES - UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	BLOCO MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		JOÃO VICENTE CLAUDIO	PARLAMENTAR EDUARDO AMORIM				
ARMANDO MONTIRO	X					MAGNO MALTA					
JOÃO RIBEIRO						JOÃO RIBEIRO	ANTONIO RUSSO				
TITULAR - PSDP/OL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		VICENTINHO ALVES					
VAGO						SUPLENTE - (PSD/POL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
						RANDOLFE RODRIGUES	X				

TOTAL: 1 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: _____ PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOZ, VOTO NOMINAL E EMENDAS AO PLS 154 / 16

TITULARES - GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA		X				LINDBERGH FARIA'S		X			
WELLINGTON DIAS		X				ANTIBAL DINIZ					
ANA RITA		X				VAGO					
PAULO PAIM		X				VANESSA GRAZZIOTIN					
WALTER PINHEIRO		X				PEDRO TAQUES					
CRISTOVÂM BUJARQUE		X				ANTONIO CARLOS VALADARES					
LIDICE DA MATA		X				ZEZÉ PERRELA					
INÁCIO ARRUDA		X				JOÃO CABIBERUBE					
TITULARES - MAIORIA (PMDB, PP, PV)	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB, PP, PV)	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO						VITAL DO RÉGO					
PEDRO SIMON		X				VAGO					
RICARDO FERRACO		X				LUIZ HENRIQUE		X			
BENEDITO DE LIRA		X				VAGO					
ANA AMELIA		X				VAGO					
ROMERO JUCÁ		X				VAGO					
TOMÁS CORRÉIA		X				VAGO					
WALDEMIRO MORA		X				VAGO					
CIRIO NOGUEIRA		X				VAGO					
TITULARES - MINORIA (PSDB, DEM)	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MINORIA (PSDB, DEM)	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRMO MIRANDA		X				CÍCERO LUCENA					
CÁSSIO CUNHA LIMA		X				ALOYSIO NUNES FERREIRA					
PAULO BAUER		X				FLEXA RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES		X				CLOVIS FECURY					
JOSÉ AGRIPLINO		X				ALVARO DIAS					
TITULARES - UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO						MOZARILDO CAVALCANTI					
JOÃO VICENTE CLAUDINO						EDUARDO AMORIM					
MAGNO MALTA						ANTONIO RUSSO					
JOÃO RIBEIRO						VICENTINHO ALVES					
TITULAR - (PSD/PSSOL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSD/PSSOL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
						RANDOLFE RODRIGUES		X			

TOTAL: ✓ SIM: ✓ NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: ✓

SALA DAS REUNIÕES, EM / 06 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 151, DE 2010

Institui o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a serem comemorados anualmente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, e a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, com os seguintes objetivos:

I – estimular a doação de leite materno;

II – promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;

III – divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no *caput* ficarão a cargo do Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Antônio Melo, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Of. nº 121/2012/CE

Brasília, 16 de outubro de 2012.

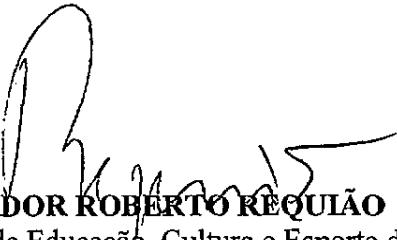
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marisa Serrano, que “Institui a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão apreciar, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, cujo art. 1º propõe, no *caput*, instituir a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente nos dias 1º de abril e 1º de outubro de cada ano.

Os incisos do art. 1º definem os objetivos da medida: 1) estimular a doação de leite humano; 2) promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano; e 3) divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios.

O art. 2º do projeto é a cláusula de vigência da lei, prevista para iniciar na data da sua publicação.

Na justificação da proposição, a Senadora Marisa Serrano enfatiza a importância do aleitamento materno no combate à desnutrição e à mortalidade infantil, grandemente associadas ao desmame precoce e à dificuldade, por parte de bebês prematuros, de se alimentarem diretamente no seio materno. A autora ressalta, também, que é necessário divulgar os meios e os locais em que a doação de leite materno pode ser efetivada, visto que muitas mulheres que preenchem todas as condições para doar deixam de fazê-lo por desconhecimento da rede de bancos de leite humano e dos serviços de apoio à doação.

O PLS nº 151, de 2010, foi distribuído apenas para esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe, no art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria objeto do PLS nº 151, de 2010. Em virtude do caráter terminativo da decisão, cabe à Comissão opinar sobre o mérito, a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto, aspectos sobre os quais não identificamos óbices à aprovação.

O aleitamento materno é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma das mais efetivas maneiras de assegurar a sobrevivência e a saúde infantil. Estima-se que a ausência de aleitamento materno exclusivo, durante os primeiros seis meses de vida, contribui para cerca de um milhão de mortes evitáveis de crianças no mundo, a cada ano.

O leite materno é considerado a alimentação ideal nos primeiros seis meses de vida, por sua composição de nutrientes, por suas características imunológicas, por sua fácil e rápida digestão e por ser completamente assimilado pelo organismo infantil. Além disso, a amamentação facilita o desenvolvimento emocional, cognitivo e do sistema nervoso.

Por esses motivos, a OMS recomenda que todas as crianças recebam o aleitamento materno exclusivo (AME) durante os primeiros seis meses de vida. Essa meta, para ser alcançada, exige a adoção de campanhas informativas, de medidas regulatórias sobre a comercialização e propaganda de alimentos infantis, e de medidas de apoio para que as mulheres que trabalham consigam exercer esse direito da criança.

No mundo inteiro, apesar do reconhecido benefício, estima-se que menos de 40% das crianças com menos de seis meses sejam alimentadas exclusivamente com o leite materno. Esse baixo índice é atribuído à falta de apoio, em muitos países, para que as mães consigam amamentar seus filhos.

No Brasil, a II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais e no Distrito Federal, realizada em 2008, constatou que, nesses locais, a prevalência do AME em menores de quatro meses é de 51,2%. Esse resultado demonstra um incremento importante, pois levantamento semelhante, realizado em 1999, encontrou uma prevalência de 35,5%. Entretanto, em menores de seis meses, que é a meta atual, o resultado foi de 41%, variando de 27,1% em Cuiabá a 56,1% em Belém, valor que ainda coloca nosso país distante da meta da OMS.

Entre as medidas para garantir que todas as crianças possam receber o leite humano, foi criado no Brasil, em 1998, a Rede Nacional de Bancos de Leite Humano (REDEBLH), por iniciativa conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz. Essa Rede é fundamental para assegurar que os bebês cujas mães não podem amamentar e os que estão internados em unidades de terapia intensiva (UTI) neonatais tenham acesso ao leite humano.

A RedeBLH consolidou-se ao longo do tempo, contando, atualmente com 199 Bancos de Leite Humano (BLH) e 84 postos de coleta, espalhados em todas as unidades da Federação. A Rede, nos últimos três anos, foi responsável pelo fornecimento anual de leite humano a mais de 150.000 receptores, contribuindo, de maneira decisiva, para a sobrevivência desses bebês. Por esses resultados, a OMS escolheu a RedeBLH para receber o Prêmio Sasakawa de Saúde, na Assembléia Mundial da Saúde do ano 2001.

Para estimular a doação do leite humano, o Ministério da Saúde já instituiu, pela Portaria MS/GM nº 1.893, de 2 de outubro de 2003, o Dia Nacional de Doação do Leite Humano, que é comemorado no dia 1º de outubro de cada ano. Entretanto, para que se amplie o conhecimento sobre o tema, de maneira a aumentar o número de doações e de crianças beneficiadas, é necessária uma maior divulgação sobre os benefícios da doação do leite humano, os serviços que apóiam essa atividade, os procedimentos adequados e outras informações relevantes. A medida proposta vem ao encontro dessa necessidade, motivo pelo qual o seu mérito afigura-se relevante e indubitável e recomenda o acolhimento do PLS nº 151, de 2010.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, institui, por meio de seu art. 1º (*caput* e incisos) *a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente a cada ano, nas semanas que incluirem os dias 1º de abril e 1º de outubro, com os seguintes objetivos: estimular a doação de leite materno (inciso I); promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano (inciso II); e divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios (inciso III).*

Conforme o parágrafo único do art. 1º, recai sobre o Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, a responsabilidade de executar as ações destinadas a efetivar o disposto no *caput* do dispositivo.

O art. 2º prevê que a vigência da lei em que o projeto se transformar ocorrerá na data de sua publicação.

A autora da proposição, em sua justificação, enfatiza a importância do aleitamento materno no combate à desnutrição e à mortalidade infantil. Lembrando as dificuldades que os bebês prematuros apresentam para se alimentarem diretamente no seio materno, ela ressalta a

importância da doação do leite humano para esses bebês, assinalando que muitas mulheres deixam de doar, apesar de preencherem as condições para fazê-lo, por desconhecerem os locais onde funcionam os bancos de leite humano e os serviços de apoio à doação.

A proposição foi distribuída somente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, não tendo sido objeto de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 151, de 2010, foi primeiramente distribuído à relatoria da Senadora Fátima Cleide. O relatório apresentado, que não chegou a ser objeto de deliberação da CE, contém números e informações completos e relevantes sobre a matéria, razão pela qual optamos, neste parecer, por reproduzir a análise contida naquele texto.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe, no art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, objeto do PLS nº 151, de 2010. Por ser a única Comissão a se manifestar sobre a matéria, cabe à CE, neste caso, opinar sobre o mérito, a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto, aspectos sobre os quais não identificamos óbices à aprovação.

O leite materno é considerado a alimentação ideal nos primeiros seis meses de vida, por sua composição de nutrientes e suas características imunológicas e também por ser de fácil e rápida digestão e sofrer completa assimilação pelo organismo infantil. Além disso, a amamentação facilita o desenvolvimento emocional, cognitivo e do sistema nervoso.

O aleitamento materno é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), uma das mais efetivas medidas para assegurar a sobrevivência e a saúde infantil. Estima-se que a ausência de aleitamento materno exclusivo contribui para cerca de um milhão de mortes evitáveis de crianças no mundo, a cada ano.

Por esses motivos, a OMS exige a adoção de campanhas informativas, de medidas regulatórias sobre a comercialização e a publicidade de alimentos infantis, e de medidas de apoio para que as mulheres que trabalham consigam assegurar esse direito da criança.

No mundo inteiro, apesar do reconhecido benefício, estima-se que menos de 40% das crianças com menos de seis meses sejam alimentadas exclusivamente com o leite materno. Esse baixo índice é atribuído à falta de apoio, em muitos países, para que as mães consigam amamentar seus filhos.

No Brasil, a II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Cidades e no Distrito Federal, realizada em 2008, constatou que a prevalência do aleitamento materno exclusivo em menores de quatro meses é de 51,2%. Esse resultado demonstra um incremento importante, pois levantamento semelhante, realizado em 1999, encontrou uma prevalência de 35,5%. Entretanto, em menores de seis meses, que é a meta atual, o resultado foi de 41%, variando de 27,1% em Cuiabá a 56,1% em Belém, valor que ainda coloca nosso país distante da meta da OMS.

Entre as medidas para garantir que todas as crianças possam receber o leite humano, foi criada no Brasil, em 1998, a Rede Nacional de Bancos de Leite Humano (RedeBLH), por iniciativa conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz. Essa Rede é fundamental para assegurar que os bebês cujas mães não podem amamentar e os que estão internados em unidades de terapia intensiva neonatal tenham acesso ao leite humano.

A RedeBLH consolidou-se ao longo do tempo, contando, atualmente com 199 bancos de leite humano (BLH) e 84 postos de coleta, espalhados em todas as unidades da Federação. Nos últimos três anos, essa Rede foi responsável pelo fornecimento de leite humano a mais de 150.000 receptores por ano, contribuindo, de maneira decisiva, para a sobrevivência desses bebês. Por esses resultados, a OMS escolheu a RedeBLH para receber o Prêmio Sasakawa de Saúde, na Assembléia Mundial da Saúde do ano 2001.

Para estimular a doação do leite humano, o Ministério da Saúde já instituiu, por meio da Portaria MS/GM nº 1.893, de 2 de outubro

de 2003, o Dia Nacional de Doação do Leite Humano, que é comemorado no dia 1º de outubro de cada ano. Entretanto, para que se amplie o conhecimento sobre o tema, de maneira a aumentar o número de doações e de crianças beneficiadas, é necessária uma maior divulgação sobre os benefícios da doação do leite humano, os serviços que apóiam essa atividade, os procedimentos adequados e outras informações relevantes. A medida proposta vem ao encontro dessa necessidade, motivo pelo qual o seu mérito afigura-se relevante e indubitável.

Como demonstrado, a instituição de uma agenda comemorativa para incentivar a doação de leite humano cumpre o critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Ademais, em conformidade com a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta a consulta formulada pela Comissão de Educação (CE), ressaltamos que a apreciação do PLS nº 151, de 2010, dispensa o cumprimento das determinações contidas nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acerca da realização de audiências e consultas públicas, tendo em vista que o projeto foi apresentado ao Senado Federal antes da publicação da referida Lei.

Por fim, sugerimos tão somente alterar o projeto para substituir o mês de abril pelo mês de maio, a par de remanejar a comemoração para as semanas que incluem o Dia das Mães, no primeiro semestre, e o Dia das Crianças, no segundo semestre.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CE

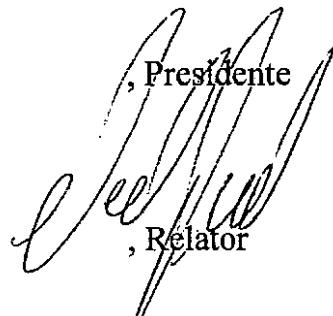
(ao PLS nº 151, de 2010)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada, semestralmente, nos meses de maio e outubro, nas semanas que incluírem o Dia das Mães e o Dia das Crianças, com os seguintes objetivos:

.....”

Sala da Comissão,



A handwritten signature in black ink, appearing to be a name starting with 'J' followed by 'o', 'l', 'e', 'l'. To the right of the signature, the word 'Presidente' is written above the word 'Relator', both in a cursive script.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, institui, por meio de seu art. 1º (*caput* e incisos) a *Semana Nacional da Doação de Leite Humano*, a ser comemorada semestralmente a cada ano, nas semanas que incluírem os dias 1º de abril e 1º de outubro, com os seguintes objetivos: estimular a doação de leite materno (inciso I); promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano (inciso II); e divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios (inciso III).

Conforme o parágrafo único do art. 1º, recai sobre o Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, a responsabilidade de executar as ações destinadas a efetivar o disposto no *caput* do dispositivo.

O art. 2º prevê que a vigência da lei em que o projeto se transformar ocorrerá na data de sua publicação.

A autora da proposição, em sua justificação, enfatiza a importância do aleitamento materno no combate à desnutrição e à

mortalidade infantil. Lembrando as dificuldades que os bebês prematuros apresentam para se alimentarem diretamente no seio materno, ela ressalta a importância da doação do leite humano para esses bebês, assinalando que muitas mulheres deixam de doar, apesar de preencherem as condições para fazê-lo, por desconhecerem os locais onde funcionam os bancos de leite humano e os serviços de apoio à doação.

A proposição foi distribuída somente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para receber decisão em caráter terminativo, não tendo sido objeto de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 151, de 2010, foi primeiramente distribuído à relatoria da Senadora Fátima Cleide, que chegou a apresentar relatório pela aprovação, com números e informações completos e relevantes sobre a matéria do projeto. Tendo a ilustre relatora deixado de integrar os quadros desta Comissão, o relatório por ela produzido não chegou a ser objeto de deliberação da CE e a matéria foi redistribuída, encontrando-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a manifestação daquela que me antecedeu no exame da proposição em tela, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe, no art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria objeto do PLS nº 151, de 2010. Por ser a única Comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE, neste caso, opinar não apenas sobre o mérito, mas também sobre a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto, aspectos sobre os quais não identificamos óbices à aprovação.

O aleitamento materno é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma das mais efetivas medidas para assegurar a sobrevivência e a saúde infantil. Estima-se que a ausência de aleitamento materno exclusivo, durante os primeiros seis meses de vida, contribui para cerca de um milhão de mortes evitáveis de crianças no mundo, a cada ano.

O leite materno é considerado a alimentação ideal nos primeiros seis meses de vida, por sua composição de nutrientes e suas características imunológicas e também por ser de fácil e rápida digestão e sofrer completa assimilação pelo organismo infantil. Além disso, a amamentação facilita o desenvolvimento emocional, cognitivo e do sistema nervoso.

Por esses motivos, a OMS recomenda que todas as crianças recebam o aleitamento materno exclusivo durante os primeiros seis meses de vida. Essa meta, para ser alcançada, exige a adoção de campanhas informativas, de medidas regulatórias sobre a comercialização e a publicidade de alimentos infantis, e de medidas de apoio para que as mulheres que trabalham consigam assegurar esse direito da criança.

No mundo inteiro, apesar do reconhecido benefício, estima-se que menos de 40% das crianças com menos de seis meses sejam alimentadas exclusivamente com o leite materno. Esse baixo índice é atribuído à falta de apoio, em muitos países, para que as mães consigam amamentar seus filhos.

No Brasil, a II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais e no Distrito Federal, realizada em 2008, constatou que a prevalência do aleitamento materno exclusivo em menores de quatro meses é de 51,2%. Esse resultado demonstra um incremento importante, pois levantamento semelhante, realizado em 1999, encontrou uma prevalência de 35,5%. Entretanto, em menores de seis meses, que é a meta atual, o resultado foi de 41%, variando de 27,1% em Cuiabá a 56,1% em Belém, valor que ainda coloca nosso país distante da meta da OMS.

Entre as medidas para garantir que todas as crianças possam receber o leite humano, foi criado no Brasil, em 1998, a Rede Nacional de Bancos de Leite Humano (REDEBLH), por iniciativa conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz. Essa Rede é fundamental para assegurar que os bebês cujas mães não podem amamentar e os que estão internados em unidades de terapia intensiva neonatal tenham acesso ao leite humano.

A RedeBLH consolidou-se ao longo do tempo, contando, atualmente com 199 bancos de leite humano (BLH) e 84 postos de coleta, espalhados em todas as unidades da Federação. A Rede, nos últimos três

anos, foi responsável pelo fornecimento de leite humano a mais de 150.000 receptores por ano, contribuindo, de maneira decisiva, para a sobrevivência desses bebês. Por esses resultados, a OMS escolheu a RedeBLH para receber o Prêmio Sasakawa de Saúde, na Assembléia Mundial da Saúde do ano 2001.

Para estimular a doação do leite humano, o Ministério da Saúde já instituiu, por meio da Portaria MS/GM nº 1.893, de 2 de outubro de 2003, o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, que é comemorado no dia 1º de outubro de cada ano. Entretanto, para que se amplie o conhecimento sobre o tema, de maneira a aumentar o número de doações e de crianças beneficiadas, é necessária uma maior divulgação sobre os benefícios da doação do leite humano, os serviços que apoiam essa atividade, os procedimentos adequados e outras informações relevantes. A medida proposta vem ao encontro dessa necessidade, motivo pelo qual o seu mérito afigura-se relevante e indubitável e recomenda o acolhimento do PLS nº 151, de 2010.

Como esperamos ter demonstrado, a instituição de efeméride para incentivar a doação de leite humano cumpre o critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Ademais, em conformidade com a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta a consulta formulada pela Comissão de Educação (CE), ressaltamos que a apreciação do PLS nº 151, de 2010, dispensa o cumprimento das determinações contidas nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acerca da realização de audiências e consultas públicas, tendo em vista que o projeto foi apresentado ao Senado Federal antes da publicação da referida Lei.

Por fim, esclarecemos que, em resposta a consulta por nós formulada, o Ministério da Saúde (MS) posicionou-se favoravelmente à proposição e enviou sugestões que nos prontificamos a acatar neste parecer.

Primeiramente, o MS informou sobre a existência de mobilização conjunta de 23 países da América Latina, Península Ibérica e África para declarar o dia 19 de maio como Dia Mundial de Doação de Leite Humano, nos termos da Carta de Brasília 2010, por meio da qual os ministérios da saúde de países da América Latina assumiram compromissos para o fortalecimento do aleitamento materno.

E, em segundo lugar, o MS lembrou que a realização da campanha de incentivo à doação de leite humano – que costuma apresentar como “madrinha” uma mulher famosa que esteja amamentando e seja doadora de leite – requer planejamento e elaboração de materiais a serem distribuídos às secretarias estaduais de saúde e aos batucos de leite humano em todo o País, processo que requer, em média, oito meses para ser finalizado. Por essa razão, o Ministério sugeriu a annualidade da comemoração, em lugar da comemoração semestral, de forma a proporcionar tempo hábil aos planejadores da campanha.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CE

(ao PLS nº 151, de 2010)

Dé-se à ementa e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, a seguinte redação:

“Institui o Dia Mundial de Doação de Leite Humano e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a serem comemorados anualmente.”

“Art. 1º Ficam instituídos o Dia Mundial de Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, com os seguintes objetivos:

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator